DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7236/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/15207/2016
PROTOCOLO	: 1694407
ÓRGÃO	:MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADOS	:MARINIZA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGOS	:SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	:CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2016
PROCEDIMENTO	:INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 5/2016
EMPRESA	:NSTITUTO EDUCACIONAL DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE DOURADOS - IEPID
OBJETO	:OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
VALOR INICIAL	:R$ 176.400,00
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 108/2016, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Instituto Educacional da Igreja Presbiteriana Independente de Dourados - IEPID, tendo como objeto a oferta de vagas na Educação Infantil, bem como a execução das despesas contratuais.

O Acordão n° AC01 -1793/2018, fls. 1346-1350 do processo TC/15193/2016, julgou regular a Inexigibilidade de Licitação n° 05/2016.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), concluiu, por meio do instrumento de Análise ANA-DFE-10195/2019 (peça 13, fls. 96-99), nos seguintes termos:

> a) a formalização do Contrato n. 108/2016 se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa n° 35/2011, nos termos do item 3.1 desta análise;
>
> b) A **Execução Financeira** encontra-se em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Instrução Normativa n° 35/2011 em com a Lei 4.320/64, nos termos do item 1 desta análise. (Destaques Originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o PARECER PAR - 2ª PRC - 7349/2020 (peça 14, fl. 100), opinando pelo seguinte:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 108/2016 e da execução das despesas orçamentárias nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 108/2016

O Contrato Administrativo n. 108/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

EXECUÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO CONTRATO

Verifico a regular execução da despesa orçamentária em todos os seus estágios já que devidamente demonstrada a correta emissão dos empenhos (art. 58 da Lei n. 4320/1964), a comprovada prestação efetiva do serviço e apuração da importância exata a se pagar na forma de sua cobertura contratual (liquidação de que trata o art. 63 da Lei n. 4320/1964), bem como o respectivo pagamento (art. 64 da Lei n. 4320/1964), não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

De igual forma, constato a harmonia final entre os valores de cada estágio de despesa, conforme o resumo apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) à peça 13 (fl. 96-99), abaixo demonstrado:

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 176.400,00
TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR CONTRATUAL FINAL	R$ 176.400,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 176.400,00
ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO	R$ 0,00
SALDO NOTAS DE EMPENHO	R$ 176.400,00
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 176.400,00
NOTAS FISCAIS	R$ 176.400,00

Registro, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 108/2016, (peça 8, fl. 90), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 108/2016 (pç. 3, fls. 13-14) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** no sentido de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 108/2016, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Instituto Educacional da Igreja Presbiteriana Independente de Dourados – IEPID**,** da execução das despesas orçamentárias do contrato.

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de agosto de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC